

**PEDIDO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS**

[artigo 53.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares] <sup>(1)</sup>

PARTE A: A preencher pela autoridade central requerente

1. Autoridade central requerente

1.1. Nome:

1.2. Endereço

1.2.1. Rua e número/caixa postal:

1.2.2. Localidade e código postal

1.2.3. Estado-Membro:

Bélgica	Kroatië	Áustria
Bulgária	Itália	Polónia
República Checa	Chipre	Portugal
Alemanha	Letónia	Roménia
Estónia	Lituânia	Eslovénia
Irlanda	Luxemburgo	Eslováquia
Grécia	Hungria	Finlândia
Espanha	Malta	Suécia
França	Países Baixos	

1.3. Telefone:

1.4. Fax:

1.5. Endereço electrónico:

1.6. Número de referência:

1.7. Pessoa encarregada do acompanhamento do pedido

1.7.1. Apelido e nome próprio:

1.7.2. Telefone:

1.7.3. Endereço electrónico:

2. Autoridade central requerida

2.1. Nome:

<sup>(1)</sup> JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.

## 2.2. Endereço

2.2.1. Rua e número/caixa postal:

2.2.2. Localidade e código postal:

### 2.2.3. Estado-Membro

Bélgica	Kroatië	Áustria
Bulgária	Itália	Polónia
República Checa	Chipre	Portugal
Alemanha	Letónia	Roménia
Estónia	Lituânia	Eslovénia
Irlanda	Luxemburgo	Eslováquia
Grécia	Hungria	Finlândia
Espanha	Malta	Suécia
França	Países Baixos	

## 3. Pedido

### 3.1. A medida específica solicitada destina-se a

3.1.1. Ajudar a localizar o devedor ou o credor (ver pontos 3.3. e 3.4.)

3.1.2. Facilitar a obtenção de informações sobre os rendimentos ou os activos do devedor ou do credor (ver pontos 3.3. e 3.4.)

3.1.3. Facilitar a obtenção de provas documentais ou outras

3.1.4. Obter assistência para determinar a filiação

3.1.5. Iniciar ou facilitar o início da instância para obtenção de medidas provisórias necessárias de carácter territorial

3.1.6. Facilitar a citação e notificação de um acto

3.2. Justificação do pedido:

### 3.3. As informações solicitadas referem-se

3.3.1. ao seguinte devedor

3.3.1.1. Apelido e nome próprio:

3.3.1.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento (\*):

3.3.1.3. Último endereço conhecido:

3.3.1.4. Número de identidade ou de segurança social (\*):

3.3.1.5. Qualquer outra informação que possa ser útil (\*\*):

---

(<sup>1</sup>) Se estes dados estiverem disponíveis.

(<sup>2</sup>) Por exemplo, nome de um anterior empregador, nomes e endereços de familiares, referências de um veículo ou de um imóvel de que a pessoa em causa seja proprietário.

3.3.2. ao seguinte credor

3.3.2.1. Apelido e nome próprio:

3.3.2.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento (\*):

3.3.2.3. Último endereço conhecido:

3.3.2.4. Número de identidade ou de segurança social (\*):

3.3.2.5. Qualquer outra informação que possa ser útil (\*\*):

#### 3.4. Informações solicitadas

3.4.1. Endereço actual do devedor/credor

3.4.2. Rendimentos do devedor/credor

3.4.3. Activos do devedor/credor, incluindo a localização dos respectivos bens

O credor apresentou uma cópia de uma decisão, de uma transacção judicial ou de um acto autêntico para ser executado, se necessário acompanhada do formulário relevante.

Sim Não

A comunicação à pessoa visada pela recolha de informações pode prejudicar a cobrança efetiva da prestação de alimentos [artigo 63.o, n.o 2, do Regulamento (CE) n.o 4/2009]

Feito em :

a:

(dd/mm/aaaa)

Nome e assinatura do funcionário autorizado da autoridade central requerente:

PARTE B: A preencher pela autoridade central requerida

4. Número de referência da autoridade central requerida

5. Pessoa encarregada do acompanhamento do pedido

5.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

5.2. Telefone:

5.3. Fax:

(\*) Se estes dados estiverem disponíveis.

(\*\*) Por exemplo, nome de um anterior empregador, nomes e endereços de familiares, referências de um veículo ou de um imóvel de que a pessoa em causa seja proprietário.

5.4. Endereço electrónico:

6. Medidas tomadas e resultados obtidos:

7. Informações recolhidas

7.1. Sem recorrer aos artigos 61.o, 62.o e 63.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009

7.1.1. Endereço do devedor/credor:

Não Sim (especificar)

7.1.2. Rendimentos do devedor/credor:

Não Sim (especificar)

7.1.3. Activos do devedor/credor:

Não Sim (especificar)

7.2. Em aplicação dos artigos 61.o, 62.o e 63.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009

7.2.1. Endereço do devedor/credor:

Não Sim (especificar)

7.2.2. Existência de rendimentos do devedor:

Sim Não

7.2.3. Existência de activos do devedor:

Sim Não

#### **IMPORTANTE**

**[em caso de aplicação dos artigos 61.o, 62.o e 63.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009]**

**Com excepção das informações sobre a própria existência de um endereço, de rendimentos ou de activos no Estado-Membro requerido, as informações a que se refere o n.o 2 do artigo 61.o não podem ser divulgadas à pessoa que demandou a autoridade central requerente, sob reserva da aplicação das regras processuais perante um tribunal [segundo parágrafo do n.o 2 do artigo 62.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009].**

8. Impossibilidade de comunicar as informações solicitadas

A autoridade central requerida não pode fornecer as informações solicitadas pelos seguintes motivos:

**Feito em:**

a:

(dd/mm/aaaa)

Nome e assinatura do funcionário autorizado da autoridade central requerida: